

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)**  
**DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS	SM
<b>NOME DA OSC</b>	Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - CEBASP
<b>NOME FANTASIA</b>	SASF Comunidade em Foco – Iguatemi I
<b>TIPOLOGIA</b>	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A FAMÍLIA E PROTEÇÃO BÁSICA NO DOMICÍLIO - SASF
<b>EDITAL</b>	235/SMADS/2020
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	6024.2020/0007915-0
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	171/SMADS/2021
<b>NOME DO GESTOR DA PARCERIA</b>	Gláucia Soares dos Passos
<b>RF DO GESTOR DA PARCERIA</b>	850.995-6
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA</b>	17/07/2023
<b>PERÍODO DO RELATÓRIO</b>	01/06/2023 à 30/11/2023 – 5ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela

(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas

( ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

( ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, onde acompanha as atividades realizadas pela parceria, e em sua análise relata que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos; atribuiu o conceito de 75% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera REGULAR a Prestação de Contas Semestral – 5ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, .....”.

*Jenise Batista da Silva*  
RF: 823.533.3  
Assistente Social  
RE-SS: 46.940

*Jenise Batista da Silva*  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

Data: 15/02/2024

*Karina Edna dos Reis*  
RF: 779.374.0  
SAS SM  
494

*Karina Edna dos Reis*  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

*Moacyr Yassuo Uehara*  
RF 587.988.1  
SMADS/SAS SM

*Moacyr Yassuo Uehara*  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação